DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você !

Gabinete do PREFEITO

DECRETO Nº 043, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, dispõe sobre a proteção da imagem, da voz, dos dados pessoais e da segurança da informação no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece diretrizes para utilização de tecnologias digitais e inteligência artificial, e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente proteção integral, com absoluta prioridade, impondo ao Poder Público o dever de garantir sua dignidade, respeito, liberdade, intimidade, privacidade e desenvolvimento saudável;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.965/2014;

CONSIDERANDO o crescimento da utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais e sistemas baseados em inteligência artificial pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes uniformes para todos os órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Tuiuti, a Política Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que desenvolvam atividades envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta Política tem por finalidade:

I – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II – proteger a imagem, a voz, a identidade, a intimidade, a privacidade e os dados pessoais;

III – estabelecer padrões mínimos de segurança da informação;

IV – promover o uso ético e responsável das tecnologias digitais;

V – prevenir riscos decorrentes da divulgação indevida de informações;

VI – fortalecer a governança digital da Administração Pública Municipal;

VII – uniformizar procedimentos administrativos relativos à produção, utilização e divulgação de conteúdos envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 3º. São objetivos desta Política:

I – garantir a observância dos direitos fundamentais;

II – reduzir riscos jurídicos para a Administração;

III – prevenir danos decorrentes da exposição digital;

IV – promover cultura institucional de proteção de dados;

V – estabelecer responsabilidades dos agentes públicos;

VI – incentivar boas práticas de segurança digital;

VII – assegurar transparência compatível com a proteção integral.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I – criança;

II – adolescente;

III – dado pessoal;

IV – dado pessoal sensível;

V – tratamento de dados;

VI – imagem;

VII – voz;

VIII – produção institucional;

IX – ambiente digital;

X – rede social;

XI – plataforma digital;

XII – inteligência artificial;

XIII – incidente de segurança;

XIV – anonimização;

XV – pseudonimização;

XVI – canal oficial de comunicação;

XVII – agente público;

XVIII – usuário autorizado.

Art. 5º. Aplicam-se às definições previstas neste Decreto os conceitos estabelecidos na legislação federal pertinente, especialmente na LGPD, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Civil da Internet.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política observará os seguintes princípios:

I – proteção integral;

II – melhor interesse da criança e do adolescente;

III – dignidade da pessoa humana;

IV – legalidade;

V – finalidade;

VI – necessidade;

VII – adequação;

VIII – prevenção;

IX – segurança;

X – transparência;

XI – responsabilização;

XII – prestação de contas;

XIII – eficiência administrativa.

Art. 7º. Toda decisão administrativa envolvendo utilização de imagem, voz, dados pessoais ou tecnologias digitais deverá considerar prioritariamente o interesse da criança e do adolescente.

Art. 8º. A divulgação de conteúdos institucionais deverá observar critérios de necessidade, proporcionalidade, segurança e respeito aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA VOZ E DOS DADOS PESSOAIS

Art. 9º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas destinadas à proteção da imagem, da voz, da identidade, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes em todas as atividades institucionais.

Art. 10. A captação, utilização, armazenamento e divulgação de imagens, vídeos, áudios ou produções envolvendo crianças e adolescentes somente poderão ocorrer quando:

I – houver finalidade pública, institucional, educacional, cultural, esportiva, social ou informativa legítima;

II – forem observados os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade;

III – houver respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente;

IV – forem observadas as autorizações legalmente exigidas.

Art. 11. É vedada a divulgação de conteúdo que possa:

I – expor criança ou adolescente ao ridículo;

II – provocar constrangimento;

III – revelar situação de vulnerabilidade;

IV – divulgar dados pessoais sensíveis;

V – comprometer sua segurança;

VI – violar sua intimidade ou dignidade.

CAPÍTULO V
DAS REDES SOCIAIS

Art. 12. A divulgação de conteúdos institucionais envolvendo crianças e adolescentes ocorrerá, preferencialmente, por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Os agentes públicos ficam proibidos de utilizar perfis pessoais em redes sociais para divulgar imagens, vídeos, áudios ou informações obtidas em razão do exercício da função pública, salvo autorização expressa da autoridade competente e observadas as exigências legais.

Art. 14. Os grupos institucionais mantidos em aplicativos de mensagens destinam-se exclusivamente à comunicação funcional, sendo vedada sua utilização para:

I – compartilhamento de informações protegidas;

II – divulgação de fotografias ou vídeos sem autorização;

III – exposição de usuários dos serviços públicos;

IV – propagação de conteúdo incompatível com a finalidade institucional.

CAPÍTULO VI
DA UTULIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICAL

Art. 15. Os órgãos municipais poderão utilizar tecnologias digitais e ferramentas de inteligência artificial para aprimorar os serviços públicos, observados os princípios da legalidade, transparência, segurança, ética, supervisão humana e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 16. É vedado utilizar ferramentas de inteligência artificial para:

I – criar imagens falsas de crianças ou adolescentes;

II – manipular fotografias ou vídeos capazes de alterar fatos ou induzir terceiros a erro;

III – simular voz de crianças ou adolescentes;

IV – produzir conteúdo que possa causar constrangimento, discriminação ou exposição indevida;

V – utilizar dados pessoais para treinamento de sistemas sem fundamento legal.

Art. 17. A utilização de inteligência artificial em atividades administrativas deverá observar diretrizes expedidas pelo órgão competente, contemplando avaliação de riscos, proteção de dados pessoais, supervisão humana e mecanismos de revisão das decisões automatizadas, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 18. Os órgãos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações sob sua responsabilidade.

Art. 19. Constituem medidas mínimas de segurança:

I – controle de acesso aos sistemas;

II – utilização de senhas seguras;

III – atualização periódica dos equipamentos e sistemas;

IV – proteção contra acesso não autorizado;

V – armazenamento seguro de documentos físicos e digitais;

VI – eliminação segura de informações quando autorizada;

VII – utilização preferencial de plataformas institucionais.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 20. Todo incidente envolvendo vazamento de informações, divulgação indevida de imagens, perda de equipamentos, acesso não autorizado ou qualquer comprometimento da segurança da informação deverá ser comunicado imediatamente à autoridade competente.

Art. 21. Recebida a comunicação, o órgão responsável deverá:

I – adotar medidas para cessar a irregularidade;

II – mitigar os danos;

III – preservar evidências necessárias à apuração;

IV – registrar formalmente o incidente;

V – avaliar a necessidade de comunicação aos responsáveis legais, aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 22. Compete aos Departamentos:

I – implementar esta Política em suas respectivas áreas;

II – editar normas complementares quando necessário;

III – promover capacitação de seus servidores;

IV – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

V – comunicar incidentes relevantes ao Gabinete do Prefeito.

Art. 23. O Departamento de Educação editará normas específicas para a Rede Municipal de Ensino, disciplinando os procedimentos operacionais relativos à proteção da imagem, da voz, dos dados pessoais, ao uso de tecnologias digitais e à gestão de incidentes.

Art. 24. Os Departamentos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e demais órgãos que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes deverão adequar seus procedimentos internos às diretrizes deste Decreto.

Art. 25. Os órgãos municipais atuarão de forma integrada, sempre que necessário, para assegurar a efetividade da presente Política, respeitadas as competências legais de cada entidade e os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO X
DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 26. A Administração Pública Municipal adotará medidas permanentes de governança digital destinadas à proteção da imagem, da voz, dos dados pessoais e da segurança da informação de crianças e adolescentes.

Art. 27. São diretrizes da governança digital:

I – prevenção de riscos;

II – proteção integral da criança e do adolescente;

III – gestão responsável das informações;

IV – melhoria contínua dos processos administrativos;

V – transparência compatível com a proteção de dados pessoais;

VI – utilização ética das tecnologias digitais;

VII – fortalecimento da cultura institucional de segurança da informação.

Art. 28. O Prefeito Municipal ou os Chefes de Departamento poderão instituir, mediante ato próprio, grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas de natureza consultiva para apoiar a implementação desta Política, observada a legislação municipal e sem criação de despesas não autorizadas.

CAPÍTULO XI
DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 29. Os órgãos da Administração Pública Municipal promoverão, sempre que possível, ações periódicas de orientação e capacitação sobre:

I – proteção da criança e do adolescente no ambiente digital;

II – proteção de dados pessoais;

III – segurança da informação;

IV – utilização ética das redes sociais;

V – comunicação institucional;

VI – inteligência artificial aplicada ao serviço público;

VII – prevenção a incidentes de segurança;

VIII – boas práticas de governança digital.

Art. 30. Os Departamentos poderão elaborar manuais, cartilhas, protocolos operacionais, formulários padronizados e demais instrumentos destinados à implementação desta Política.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. Os órgãos municipais deverão acompanhar a implementação desta Política, promovendo a revisão periódica de seus procedimentos internos e a adoção de medidas preventivas para aperfeiçoamento da proteção de dados e da segurança da informação.

Art. 32. Sempre que identificadas vulnerabilidades ou riscos relevantes, deverão ser adotadas medidas corretivas destinadas à prevenção de novas ocorrências.

CAPÍTULO XIII
DA COOPERAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 33. Os órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma integrada para assegurar a efetividade desta Política, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser estabelecidos fluxos de comunicação entre os Departamentos e os órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, respeitados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Cada Departamento deverá adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto, expedindo, quando necessário, atos normativos complementares.

Art. 35. Os atos normativos específicos expedidos pelos Departamentos deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 36. O Departamento de Educação regulamentará a aplicação deste Decreto no âmbito da Rede Municipal de Ensino por meio de Resolução própria, contendo normas operacionais, formulários, manuais e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 37. A utilização de tecnologias digitais no âmbito da Administração Pública Municipal deverá observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da legalidade, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança da informação e da responsabilidade administrativa.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 39. Este Decreto poderá ser revisto sempre que houver alterações relevantes na legislação federal, estadual ou municipal relacionada à proteção da criança e do adolescente, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou à utilização de tecnologias digitais.

CAPÍTULO XV

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam atividades envolvendo crianças e adolescentes deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, promover as adequações necessárias ao cumprimento das disposições nele previstas, especialmente quanto:

I – à revisão dos procedimentos internos relacionados ao uso de imagens, vídeos, áudios e dados pessoais de crianças e adolescentes;

II – à identificação dos canais oficiais de comunicação utilizados para divulgação de conteúdos institucionais;

III – à orientação dos servidores quanto às disposições deste Decreto;

IV – à adequação dos formulários de autorização de uso de imagem, quando aplicáveis;

V – à elaboração, quando necessária, de normas internas complementares para regulamentação das atividades específicas de cada órgão ou entidade; e

VI – à comunicação ao Gabinete do Prefeito acerca da conclusão das medidas de adequação.

Parágrafo único. O eventual descumprimento injustificado do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser formalmente comunicado pela autoridade responsável, com a apresentação das justificativas pertinentes e a indicação das providências adotadas para a regularização.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 30 de junho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 30 de junho de 2026.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

LC DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura do procedimento licitatório abaixo identificado:

Pregão Eletrônico nº 019/2026.

Processo Administrativo nº 362/2026.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira nova, zero hora, sobre pneus, com tração 4x4, destinada ao atendimento das necessidades dos Serviços Urbanos e Rurais da Administração Municipal.

Informa-se que, após a análise e o julgamento das impugnações apresentadas, fica redesignada a sessão pública para o **dia 19/08/2026, às 09h**, por meio da plataforma www.novobbmnet.com.br.

O edital permanece inalterado e encontra-se disponível no Pregões Presenciais – Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.novobbmnet.com.br.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras, por meio do telefone (11) 4015-6212/6214 ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br.

TUIUTI-SP 05 DE AGOSTO DE 2026

Diego William Martins
Chefe de Departamento de Licitações e Compras